

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/7/2014, Seção 1, pág. 20.

Portaria nº 635, publicada no D.O.U. de 23/7/2014, Seção 1, pág. 20.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO).		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Piauí (FAPI), com sede no Município de Teresina, Estado do Piauí.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC N°: 201101718		
PARECER CNE/CES N°: 115/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/4/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 4/3/2011, pela Faculdade do Piauí (FAPI), localizada na Rua Joca Pires, nº 1.000, Bairro Fátima, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO), pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil com fins educacionais, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Paulista, nº 900, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

A análise do PDI, Regimental e Documental, após atendimento de diligência, foi considerada parcialmente satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), tendo sido designada a comissão de avaliação *in loco*, para fins de credenciamento, composta pelos professores Romildo Martins Sampaio, Emanuel Angelo da Rocha Fragoso e Luciana Maria Pedreira Ramalho, esta última na condição de coordenadora.

A visita da Comissão de Avaliação *in loco* foi realizada entre os dias 4/10/2011 e 8/10/2011, tendo sido apresentado o relatório nº 90.425, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento	2

econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação *in loco*.

Os avaliadores registraram que as ações da IES são consentâneas ao que propõe o PDI e, em suas considerações, a Comissão de Avaliação *in loco* assinalou algumas fragilidades:

- 1) Na dimensão 1 (um), a IES *“precisa aprimorar algumas etapas de trabalho que realiza, principalmente no que tange à elaboração do questionário aplicado à comunidade acadêmica, quantificação das dimensões avaliadas, divulgação dos resultados e relevância do seu papel institucional”*.
- 2) Na dimensão 2 (dois), *“não ficou evidenciado pelos documentos apresentados à comissão que a FAPI promova cursos de extensão com diretrizes de ações implantadas e acompanhadas (...)”*. Registrou, ainda, que *“não existe política institucional para a atividade de pesquisa prevista no PDI”*.
- 3) Na dimensão 3 (três), não foram visualizadas ações de defesa do patrimônio cultural e da produção artística, bem como as ações implantadas na defesa do meio ambiente não configuram uma política institucional implantada e adequadamente acompanhada.
- 4) Na dimensão 5 (cinco), apesar de a formação do corpo docente ser superior ao que é exigido nos referenciais mínimos exigidos para Faculdades, *“ainda se encontra alguém da meta prevista no PDI”*.
- 5) Na dimensão 8 (oito), *“a análise dos documentos apresentados e as entrevistas realizadas pela comissão de avaliação, mostraram que ainda há falhas no processo de divulgação dos resultados, bem como na sensibilização da comunidade acadêmica para a importância da CPA”*. Foi registrado, ainda, que algumas fragilidades recorrentes nos relatórios decorrem da falta de autonomia da mantida, dependendo, por isso, de ações da mantenedora.
- 6) Na dimensão 10 (dez), *“apesar do PDI prever recursos para programas de pesquisa, a análise dos demonstrativos financeiros apresentados e as entrevistas realizadas com docentes e discentes não demonstrou efetivamente que esses recursos estejam sendo usados para a implantação de uma política com tal fim”*.

O relatório da Comissão de Avaliação *in loco* assinala que dos dezessete cursos aprovados pelo MEC e previstos no PDI para os anos de 2008 a 2011, a FAPI só mantém em andamento cinco (Serviço Social, Fisioterapia, Direito, Administração e Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos). “*Os demais foram interrompidos ou ainda não preencheram vagas para abertura da primeira turma*”. Registra, ainda, que a Comissão, após consultas ao INEP, estendeu visita às instalações físicas de outras três unidades localizadas na Rua Goiás, nº 100, na Rua Walfran Batista, nº 91 e na Rua das Orquídeas, nº 830, todas no mesmo Município e Estado da Unidade Sede.

Não houve impugnação do relatório nem pela IES, nem pela Secretaria.

Em seu encaminhamento final, a SERES/MEC, após transcrever integralmente o relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, identificou as seguintes fragilidades: “*Dificuldade de a IES manter e desenvolver os cursos aprovados e previstos em seu PDI; ausência de políticas de pesquisa e de extensão; ações de responsabilidade da FAPI não estão coerentes com o PDI*”. Diante dessa constatação, a SERES instaurou diligência solicitando informações atualizadas sobre cada um dos pontos levantados. Após obter os esclarecimentos da IES, a Secretaria observou que “*vários aspectos foram objeto de reformulação*”, concluindo pelo aparecer **favorável** ao recredenciamento pleiteado.

Considerações do Relator

No sentido de atualizar dados institucionais, observa-se que o sistema e-MEC, consultado em 31/3/2014, registra que a Faculdade do Piauí possui IGC igual a 3 (três) e os seguintes conceitos para os que estão em atividade:

Curso	ENADE	CPC	CC
Administração (Bacharelado)	3 (2012)	3 (2012)	-
Ciência da Computação (Bacharelado)	-	-	3 (2010)
Ciências Contábeis (Bacharelado)	-	SC	4 (2006)
Direito (Bacharelado)	-	-	-
Enfermagem (Bacharelado)	-	-	4 (2011)
Fisioterapia (Bacharelado)	3 (2010)	SC	3 (2011)
Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	3 (2012)	3 (2012)	4 (2011)

Chama a atenção, no relatório produzido pela Comissão de Avaliação *in loco* o registro de referenciais mínimos de qualidade em praticamente todas as dimensões do instrumento avaliativo, com exceção das dimensões 2 (dois) e 3 (três), nas quais os conceitos atribuídos foi 2 (dois), abaixo do mínimo de qualidade, portanto.

Ressalto as considerações relativas ao não cumprimento do que está estabelecido no PDI e à desativação de vários cursos autorizados a funcionar, revelando que a IES não dimensionou corretamente as suas propostas.

Considero que as fragilidades apontadas não devem se constituir impeditivo para o recredenciamento institucional, mas impõe-se que a mantenedora observe os apontamentos assinalados pela Comissão Avaliação *in loco* e as observações do presente parecer para que, no ciclo do processo avaliativo, adote medidas de correção e aprimoramento das condições de funcionamento institucional e de oferta de cursos. Da mesma maneira, impõe-se a Faculdade do Piauí (FAPI) que, no exercício de sua esperada autonomia, envie esforços para que, no próximo ciclo avaliativo, a instituição supere os **referenciais mínimos de qualidade**. Espera-

se, portanto, que o credenciamento concedido à instituição seja um estímulo para que seja efetivamente assegurada a garantia de condições de oferta de cursos de graduação com a qualidade que se espera das instituições credenciadas no sistema federal.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, e que o encaminhamento da SERES/MEC foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Piauí (FAPI), com sede na Rua Joca Pires, nº 1.000, Bairro Fátima, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO), com sede na Avenida Paulista, nº 900, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto à exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 2 de abril de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de abril de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente